



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 663/93

Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e as normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Naviraí, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o tratamento com dignidade e respeito à liberdade.

Art. 3º. É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política pública de proteção da criança e do adolescente, atendendo aos seguintes objetivos:

- I- assessorar em todos os níveis, políticas públicas de proteção integral à infância e adolescência, criando condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos;
- II- controlar e deliberar ações governamentais de correntes da execução das políticas públicas sobre o menor e o adolescente;
- III- articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à criança e ao adolescente, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle e deliberação da execução de quaisquer projetos ou programas de âmbito municipal, de iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar e garantir a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no Município de Naviraí.

Art. 8º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete ainda:

- I- mobilizar e articular a sociedade como um todo na elaboração, definição e acompanhamento da política municipal destinada à criança e

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- ao adolescente;
- II- manter permanente entendimento com os poderes Legislativo e Judiciário, sugerindo, inclusive e se necessário, alteração na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;
 - III- apreciar e emitir parecer prévio em relação a qualquer auxílio ou benefício a ser concedido pelo Poder Público às entidades que tenham por objetivo a proteção, promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - IV- definir a política de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;
 - V- difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
 - VI- promover encontros com o pessoal envolvido no atendimento direto à criança e ao adolescente com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;
 - VII- registrar e acompanhar os programas e projetos governamentais ou não, de âmbito municipal, mantendo atualizado o cadastro das entidades relacionadas à criança e ao adolescente que mantenham programas de:
 - a) orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) apoio sócio-educacional em meio aberto;
 - c) colocação sócio-familiar;
 - d) liberdade assistida;
 - e) semi-liberdade;
 - f) internação;
 - VIII- dar posse aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, concedendo-lhes licença, quando solicitado, ou declarando vago o posto, nos casos previstos no regulamento próprio;
 - IX- elaborar e aprovar seu Regulamento Interno.

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por sete (7) membros titulares e sete (7) suplentes, designados pelo Prefeito Municipal entre cidadãos de ilibada reputação na comunidade, todos maiores de 21 (vinte e um) anos.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na sede do Pronav Municipal.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os Conselheiros suplentes substituem os titulares nos casos de impedimento e sucedem-nos na vacância dos cargos, permitida a sua participação em todos os trabalhos, embora sem direito a voto enquanto presentes, os titulares.

Art. 12. De acordo com o que dispõe o artigo 89 da Lei Federal nº 8069/90, é vedada a remuneração dos Conselheiros.

Art. 13. O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os servidores municipais necessários ao seu funcionamento.

Art. 14. A manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá dotação orçamentária específica no Orçamento Programa do Município.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Muni

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual fica vinculado.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 16. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II- registrar os recursos captados pelo município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III- manter o controle escritural das aplicações, levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV- liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17. O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 18. Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

instalado nos termos da resolução a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 19. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por cinco (5) membros titulares, com mandato de três (3) anos, permitida uma recondução.

Art. 20. Para cada Membro Titular haverá um (1) Suplente, que somente será remunerado quando assumir em definitivo a vaga do titular.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 21. São requisitos necessários para condução ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade acima de vinte e um (21) anos;
- III- residir ou prestar serviços no Município de Naviraí;
- IV- reconhecida experiência no trato de assuntos de interesse de crianças e de adolescentes.

Art. 22. Os Conselheiros serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, entre as pessoas que reúnem os requisitos do artigo anterior.

Art. 23. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar corresponderá ao valor atribuído ao Nível DAS=3 do Quadro próprio da Prefeitura Municipal.

Art. 24. O exercício da função de membro titular do Conselho Tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade não atribuindo, ao Conselheiro, a condição de funcionário Público.

Parágrafo único. Sendo escolhido funcionário ou servidor público municipal para as funções de Conselheiro, ser-lhe-á facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de remunerações.

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 25. Compete ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusões, violência, crueldade e opressão contra a criança ou o adolescente;
- III- inspecionar Delegacias de Polícia, Presídios, entidades de internação e acolhimento e demais estabelecimentos públicos ou privados em que possam se encontrar crianças e adolescentes.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 26. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao respectivo Suplente.

Art. 27. Serão impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, descendente e ascendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Na primeira investidura os membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente tomarão posse perante o Prefeito Municipal em Sessão especialmente convocada pelo mesmo, para esse fim.

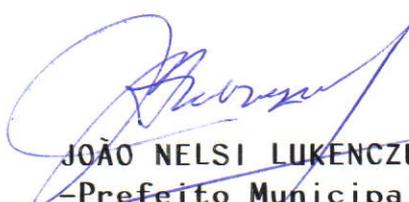
Parágrafo único. A primeira sessão do Conselho será realizada no prazo de trinta (30) dias a contar da data de publicação desta Lei, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, objetivando a eleição da Mesa Diretora.

Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data de posse de seus membros terá o prazo de sessenta (60) dias para elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições da Mesa Diretora e dos Conselheiros.

Art. 30. Os Conselhos Municipal e Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente terá sua sede no Pronav Municipal.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 1.993.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
-Prefeito Municipal-

